

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE SETEMBRO DE 2022.

(Do Sr. LUIZ ANTÔNIO CORRÊA)

173/2020, que estabelece o

Altera a Lei Complementar nº

Enfrentamento a Coronavírus

Programa Federativo de

direitos dos servidores

Covid-19), para salvaguardar

Ente da Federação.

previsto nos Estatutos de cada

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)

Art. 2º - A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º.....

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública, educação, assistência social, previdência social, fazendários, contadores, controladores, profissionais e técnicos de registro e demais servidores de áreas específicas, administrativas e operacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo-se respeitar a Legislação local, contida nos Estatutos dos servidores públicos dos Entes da Federação, observado que:" (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 6 9 6 9 9 6 1 9 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

É preciso reconhecer que, a transformação do PLP 150/2020 na Lei Complementar 191, em 09/03/2022, teve a relevante motivação de restabelecer os direitos de alguns seguimentos do serviço público da União e demais Entes Federados. Contudo, não há como deixar de reconhecer que todos as categorias tiveram real importância no enfrentamento dessa crise sanitária sem precedentes recentes.

A possibilidade de contagem do tempo restrita a poucas categorias atenta contra a universalidade e isonomia dos Estatutos, restringindo direitos que são extensivos a todos, e porque não afirmar, contrariando e confrontando com as legislações locais, que preveem que qualquer servidor público em atividade pode contar esse tempo para fins de obtenção de promoções, adicionais triênios entre outros.

Agradeço ao atuante e dedicado servidor público Jorge Paulo Magdaleno Filho pela parceria no projeto e na atenção às garantias dos servidores e beneficiários, em especial à Previdência Pública Brasileira.

Nestes termos, peço o integral apoioamento de meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de setembro de 2022.

LUIZ ANTÔNIO CORRÊA

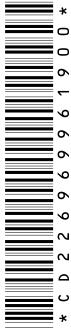
Deputado Federal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Antônio Corrêa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226969961900>



\* C D 2 2 6 9 6 9 9 6 1 9 0 0 \*



\* C D 2 2 6 9 6 9 9 6 1 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Antônio Corrêa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226969961900>